



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

03  
sl

Assunto:

Processo n.º 76.840

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 02 de Março de 2001

*Quintino C. Dias*  
PRESIDENTE

*Edson de Schmitt*  
VICE-PRESIDENTE

*João Saraiva*  
SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

VIDE VARGO  
*[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls 07  
*[Handwritten signature]*

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 76.840 (emenda)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de março de 1992001

*O Consultor Jurídico  
Para parecer.*

*B.G., 16/03/2001*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*Não prorrogado o prazo nos termos do art. 42, § 1º do Regimento, face a complexidade da matéria*

*B.G., 16/03/2001*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
\_\_\_\_\_  
Membro  
\_\_\_\_\_  
Membro

*Trata-se de emenda  
Constitucional, em re-  
paros jurídicos, pedagó-  
gica e técnica legislativa.*



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 PROCESSO Nº 76.840  
 20/02/2001

21

Estado do Rio Grande do Sul  
 Câmara Municipal do Rio Grande

*Urge*  
*Alfaro (PR)*  
*Neves*  
*Edson*  
*PMDB*  
*PGB*  
*P.F.L.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“Dispõe sobre Sessões Extraordinárias”

Art. 1º. - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada, recebendo o Vereador a título de indenização valor correspondente R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão, reajustado nas mesmas data e índices que forem corrigidos os subsídios dos Vereadores.

Art. 2º. - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 3º. - As ausências do Vereador às sessões extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º. - Para o recebimento do valor da indenização estabelecido pelo artigo 1º., da presente resolução, deverá ainda, o Vereador manifestar expressamente o seu interesse no efetivo recebimento da indenização.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º. - Revogam-se disposições em contrário.

Sala da Sessões em, de fevereiro de 2001.

Manifestam seu apoio pela aprovação os Vereadores que a seguir subscrevem:

*Neves*  
*Alfaro*  
*Edson*  
*Armando Schmitt*  
*duj baby de proce*  
*Charles Soares*  
*Quo kops*

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 76.840

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do parecer do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 1º de março de 2004

*AO Consultor Jurídico  
 Para parecer.*

*15/03/2004*

*[Handwritten signature]*

*ANEXO ao Parecer  
 de nº 098/2004*

*[Handwritten signature]*

*Voto em separado*

*Voto pela inconstitucionalidade, considerando que a defesa que teria sido feita desta verba, penso que é semelhante as lunas extras pagas por serviços extraordinários. Assim sendo no meu entendimento tem caráter remuneratório.*

*10.03.04*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
 Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
 Secretário

\_\_\_\_\_  
 Membro

\_\_\_\_\_  
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 098/2001**

**ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.**

**PROC. Nº. 76.840/2001. (Projeto de Resolução).**

Nesta Consultoria para parecer o processo epigrafado, de autoria de vários Vereadores, com a seguinte ementa: "*Dispõe Sobre Sessões Extraordinárias*".

Passamos ao exame.

O projeto encontra-se, em nosso entendimento, sem reparos a fazer.

Em primeiro lugar trata-se de "*verba indenizatória*" (art. 57, § 7º, da *Constituição Federal*), que não se confunde com "*subsídio*", o que, pela Emenda Constitucional nº. 25/2000, teria que obedecer o princípio da "*anterioridade*", ou seja, aprovação de uma legislatura para vigor na subseqüente.

Aliás, a este respeito formulamos consulta a Delegações de Prefeituras Municipais-DPM, que confirmou o entendimento acima – presentes o Sr. Presidente e Vice-Presidente da Câmara, observando ainda, referidos técnicos que a matéria deve-se ser regulada por "*Resolução de Plenário*".

Também, foi nossa preocupação, ouvirmos a posição do IGAN- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, cujo entendimento foi emitido pelo conceituado DR. PAULO CESAR FLORES, recentemente prestando serviços ao Órgão, já que técnico oriundo da Consultoria Técnica do Egrégio Tribunal de Contas do

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**



04  
25

Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

Estado, cuja opinião é a mesma da DPM, ressaltando ainda, que, como se trata de verba indenizatória, não se caracteriza como despesa de caráter continuado, regulado pelo art. 169, da CFederal e Lei Complementar 101/2000..

*PELO EXPOSTO*, não vemos óbices a tramitação do presente projeto. É o Parecer.

Em 28.02.2001.

  
**Vitorio Rodrigues**  
CONSULTOR JURÍDICO

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 PROCESSO Nº 76.963  
 07/03/2001

Estado do Rio Grande do Sul  
 Câmara Municipal do Rio Grande

*Handwritten signature in blue ink*

**EMENDA ADITIVA ao Art. 1º. do Projeto de Resolução que  
 “Dispõe sobre Sessões Extraordinárias”- Processo nº. 76.840/2001.**

Art. 1º .....

“Parágrafo Único – Somente será indenizada sessão extraordinária,  
 quando convocada pelo Prefeito Municipal”.

Rio Grande, 07 de março de 2001.

*Handwritten signatures and notes in blue ink:*  
 - *Armando Schmitt*  
 - *20012 PTB*  
 - *Alain PL*  
 - *Antônio Carlos da Fonseca PSDB*  
 - *BRXA*  
 - *Cândido E. dos*  
 - *Quero saber*

**Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!**

*Enc. as comissões Ata 7086 em 07.03.2001*